



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

**“Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Pepê Colaço

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi apresentado, em voto contrário do Relator, em decorrência da vigência da Lei nº 16.979, de 03 de agosto de 2016, que criou a Rota das Estâncias Termais Climáticas de Santa Catarina, isso, porque, no seu entendimento, afrontaria o art. 235, inciso I, do Regimento Interno da Alesc, por se estar tratando de matéria análoga àquela já existente. Tal voto restou sobrestado em razão de pedido de vistas.

Em 8 de novembro, naquele Colegiado foi aprovado Voto-Vista, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0265.2/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de pp.10 e 11 (versão eletrônica), conforme Parecer de pp. 8 a 12.

Vale destacar que a referida Emenda Substitutiva Global de pp.10 e 11 teve como objetivo a adequação da redação do Projeto de Lei em análise, para fazer constar, no inciso I do art. 2º da já referida Lei nº 16.979, de 2016, que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina, além dos Municípios de Tubarão, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, pertencentes à Região Sul do Estado, também o Município de Pedras Grandes, único município dentre aqueles constantes da redação original do PL que ainda não estava contemplado no texto da Lei vigente.



Logo após, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designada à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, inciso XIV, e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, uma vez que o Estado catarinense apresenta um grande potencial para turismo de rota de águas termais, sendo necessário promover a integração e cooperação intersetorial, com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta e indiretamente na atividade turística de uma determinada localidade.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 10 e 11, que promove a inclusão, na referida Rota, do Município de Pedras Grandes, localizado na Região Sul do Estado, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que tem o propósito de, sobretudo, fomentar o desenvolvimento regionalizado como estratégia de agregação de valores do cidadão, de sua cultura, de suas produções, de seus saberes e fazeres, propiciando a integração de todos os setores econômicos e sociais em prol de um objetivo comum: melhorar a qualidade de vida das populações receptoras e dinamizar a economia do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0265.2/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 10 e 11.**

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler  
Relatora